



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 098/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), para atender as necessidades com a execução de obras de equipamentos urbanos públicos pela Administração Municipal, por meio da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SOPSU, assim classificado:

#### **01 - EXECUTIVO**

#### **09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

#### **002 – SETOR E OBRAS PÚBLICAS**

15.451.0064.2131 - Reforma, Construção e Manutenção de Próprios Municipais

467 - 4.4.90.51 - Obras e Instalações..... R\$ 15.000.000,00

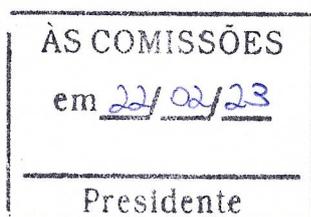
Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

**ARTIGO 2º** – A cobertura do crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro apurado na fonte de recursos do tesouro municipal, no exercício de 2022, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e alterações.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 13 de outubro de 2022.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 17 de fevereiro de 2023.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**